



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 103

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 40/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 784/2019

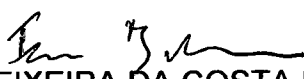
DOCREC

68/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 381/2016, de autoria da Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre o posicionamento de caçambas estacionárias de coleta dos resíduos da construção civil o leito carroçável da via, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas, respectivamente, pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/HTSR/vvs
Resp 381/16

Amlurb

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Gerência de Fiscalização

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone: 11 3397-1726

Informação AMLURB/DGS/GF Nº 024575949

São Paulo, 27 de dezembro de 2019

AMLURB-DGS

Sr. Diretor

Em atendimento ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em doc (024278203), informamos que houve alteração no Decreto nº 46.594, de 3 de novembro de 2005, que regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata a Lei nº 14.478, de 30 de dezembro de 2002, com a publicação do **DECRETO Nº 57.662, DE 13 DE ABRIL DE 2017**, anexado em doc (024575929), onde em seu art. 20 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20. A colocação de caçambas para a coleta de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível a sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço e afastada 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros)." (NR).

Com nossas providências e informações quanto ao solicitado, retornamos o presente para conhecimento e posterior encaminhamento AMLURB-AJ para providências posteriores.

RENATA ROVERSI
Gerente de Fiscalização
AMLURB-DGS-FISC



Documento assinado eletronicamente por **Renata Roversi, Gerente**, em 27/12/2019, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024575949** e o código CRC **618902BA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004503-7

SEI nº 024575949

Amlurb

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Diretoria de Gestão de Serviços

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone: 11 3397-1801

Encaminhamento AMLURB/DGS Nº 024578031

27/12/2019

AMLURB - AJ

Sra. Assessora,

Com as informações desta Diretoria, encaminhamos o presente análise e prosseguimento.

Evaldo Azevedo

Diretor de Gestão de Serviços

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Azevedo, Diretor(a)**, em 27/12/2019, às 10:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024578031** e o código CRC **562988FB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004503-7

SEI nº 024578031

Amlurb

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1721

Informação AMLURB/AJ Nº 024640891

São Paulo, 02 de janeiro de 2020

AMLURB-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de Projeto de Lei sob nº 0381/2016 de iniciativa do Nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre o posicionamento de caçambas estacionárias de coleta de resíduos da construção civil no leito carroçável da via.

Pretende o PL a inclusão dos §§ 5º e 6º ao art. 15 d Lei nº 14.803/2008, como segue:

§ 5º A colocação e manuseio de caçambas para coleta de resíduos da construção civil no leito carroçável da via deverá obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro e preservar a integridade física do transportador e dos agentes que o auxiliem.

§ 6º As caçambas para coleta de resíduos da construção civil deverão ser posicionadas conforme o sentido da via, sendo vedado o posicionamento que exija manobra do caminhão no sentido contrário ou perpendicular à via; ou ainda, que exija a movimentação da caçamba por um terceiro. (NR)

Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Serviços ressaltou o Decreto 57.662/2017 que trata no art. 20 sobre a colocação de caçambas nas vias (inframencionado), lembrando que a matéria já segue regulamentada, logo deverá obedecer ao regulamento específico que já se encontra de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

"Art. 20. A colocação de caçambas para a coleta de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível a sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço e afastada 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros)." (NR).

Destarte, como se trata de matéria regulamentada, entendemos pelo veto do PL, motivo pelo qual submetemos os autos à deliberação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Silva Daloia**, Coordenador(a) de Programa I, em



02/01/2020, às 09:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024640891**
e o código CRC **1BDB801E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004503-7

SEI nº 024640891

Amlurb

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Chefia de Gabinete

Rua Azurita, 100, 2º Andar - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 11 3397-1721 ou 11 3397-1777

Informação AMLURB/CG Nº 024653184

São Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 381/2016 - Dispõe sobre o posicionamento de caçambas estacionárias de coleta dos resíduos da construção civil o leito carrocável da via, e dá outras providências.

À
SMSUB/ATAJ
Senhora Assessora Jurídica,

Com o posicionamento da nossa Diretoria de Gestão de Serviços em Informação SEI nº 024575949 e Assessoria Jurídica em 024640891, os quais acolho, retornamos o presente para ciência e prosseguimento.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 06/01/2020, às 10:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024653184** e o código CRC **D2F7FD93**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 024778895

São Paulo, 08 de janeiro de 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 381/16, que altera a Lei n. 14.803, de 26 de junho de 2008, que trata do Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes.

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ATL III

SMSUB/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que, em atenção ao quanto solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, requer, após a oitiva da AMLURB, informações sobre o Projeto de Lei n. 381/16.

Em suma, o presente Projeto de Lei pretende acrescentar ao artigo 15 da Lei n. 14.803/2008 os parágrafos 5º e 6º, respectivamente, nos seguintes termos:

"§5º - A colocação e manuseio de caçambas para coleta de resíduos da construção civil no leito corrocável da via deverá obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro e preservar a integridade física do transportador e dos agentes que o auxiliam.

§6º - As caçambas para coleta de resíduos da construção civil deverão ser posicionadas conforme o sentido da via, sendo vedado o posicionamento que exija manobra do caminhão no sentido contrário ou perpendicular à via; ou ainda, que exija a movimentação da caçamba por um terceiro."

Diante da matéria tratada, o expediente foi enviado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), que, concluindo pelo veto ao presente Projeto, informa que a matéria já está regulamentada no artigo 20 do Decreto 57.662/17.

É o breve relatório.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

Entretanto, apesar de não vislumbrar vício de iniciativa que macule o Projeto de Lei 381/16, sob a perspectiva jurídico-material, diante do quanto informado pela AMLURB sobre a existência de regramento específico sobre a

matéria, em consonância com a área técnica pertinente, entendemos que a Proposta não deve prosseguir.

Essas são as considerações que julgamos pertinentes a respeito do Projeto de Lei n. 381/16.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 14/01/2020, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 14/01/2020, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024778895** e o código CRC **332E3502**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024778920

São Paulo, 08 de janeiro de 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 381/16, que altera a Lei n. 14.803, de 26 de junho de 2008, que trata do Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes.

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ATL III

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, restituo-lhe o presente com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho para opinar pelo não prosseguimento do Projeto de Lei n. 381/16.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 28/01/2020, às 19:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024778920** e o código CRC **B0C79249**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004503-7

SEI nº 024778920

Matéria DOCREC 68/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=221870>.